

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Terceiro Setor

Termo de Fomento

3
3
3
4
4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.479, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a adequação do Plano São Paulo de Retomada Consciente, de acordo com a fase atribuída (amarela), após recurso feito pelos Prefeitos das cidades que pertencem a Divisão Regional de Saúde 5 (DRS - V) mantendo assim as medidas de contenção e prevenção”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20 de março de 2020;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a portaria interministerial n.º 5 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo n.º 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal na qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;

Considerando as decisões dos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF que dão autonomia para prefeitos e governadores flexibilizarem setores locais, tendo como protocolos da saúde e fundamentação científica;

Considerando que Monte Azul Paulista tem se orientado pelas medidas preconizadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde) a qual reconhece a situação de pandemia do COVID-19, adotado os critérios sugeridos pelo Ministério da Saúde, atuando em concordância com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo e cumprindo determinações da DRS - V (Divisão Regional de Saúde 5), na qual pertencemos que é Barretos e tem tomado todas as devidas providências

possíveis para combate a disseminação do COVID-19 e realizado testes rápidos para detectar possível contaminação, mantendo um quadro estável de contaminação

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.879/2020, de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.881/2020, de 22 de Março de 2020 o qual institui a a quarentena em todo Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no Decreto n.º 64.994/2020, de 28 de Maio de 2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo “Retomada Consciente”, a qual enquadra Monte Azul Paulista na região Administrativa de Barretos/SP e que a partir do dia 24 de outubro de 2020, o governo de São Paulo em decisão ao recurso feito pelos Prefeitos das cidades que pertencem a Divisão Regional de Saúde 5 (DRS - V) inclui esta região na fase amarela do Plano São Paulo Retomada Consciente, na qual permanecera até o dia 16 de novembro do corrente ano, assim, sendo este o décimo quarto período de quarentena no Estado de São Paulo, que por ser uma retomada consciente da economia por fases e por regiões conforme prevê o plano, com cuidado, com segurança e dentro dos limites determinados pela ciência e pela medicina e seguindo orientação Monte Azul Paulista esta adotando estas novas medidas de contenção e prevenção;

Considerando decisões conjuntas dos Prefeitos da região administrativa de Barretos /SP, através do consórcio CODEVAR;

DECRETA:

Artigo 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, e também na decisão do dia 24 de outubro de 2020 tomada pelo Governo do Estado de São Paulo, fica estendida, até 16 de novembro de 2020, a vigência deste:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto Municipal n.º 3.425, de 30 de junho de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam mantidas as disposições constantes nos decretos municipais listados abaixo, revogado as disposições em contrárias.

I - Decreto n.º 3364, de 28 de fevereiro de 2020;

II - Decreto n.º 3366, de 28 de fevereiro de 2020;

III - Decreto n.º 3378, de 23 de março de 2020;

IV - Decreto n.º 3390, de 07 de abril de 2020;

V – Decreto n.º 3393 de 07 de abril de 2020;

VI – Decreto n.º 3403 de 04 de maio de 2020;



VII – Decreto nº 3408 de 07 de maio de 2020;
VIII – Decreto nº 3412 de 29 de maio de 2020;
IX – Decreto nº 3416 de 01 de junho de 2020;
X – Decreto nº 3422 de 15 de junho de 2020;
XI – Decreto nº 3425 de 30 de junho de 2020;
XII – Decreto nº 3436 de 15 de julho de 2020;
XIII – Decreto nº 3440 de 30 de julho de 2020;
XIV – Decreto nº 3446 de 11 de agosto de 2020;
XV – Decreto nº 3450 de 24 de agosto de 2020;
XVI – Decreto nº 3457 de 08 de setembro de 2020, e
XVII – Decreto nº 3464 de 28 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, 28 de outubro de 2020.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura municipal de Monte Azul Paulista, em 28 de outubro de 2020.

Carlos Eduardo Pereira de Souza

Agente Administrativo II

Terceiro Setor

Termo de Fomento

PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

Instrumento da parceria: Termo de Colaboração 017/2020, de 28 de Outubro de 2020.

Entidade da parceria: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Inscrita no CPNJ da Secretaria Federal do Brasil sob nº 50.408.756/0001-42.

Objeto da parceria: repasse de auxílio financeiro para aquisição de 01(um) veículo destinado a garantir os direitos dos usuários que frequentam a APAE e seus familiares ao acesso à serviços que se fizerem necessários para uma melhor qualidade de vida dos mesmos, através de recursos do programa SIGTV Estruturação Investimento disponibilizado pelo Governo Federal por intermédio emenda parlamentar nº 20203717008.

Valor total da parceria: R\$ 50.000,00 que será liberado em única parcela

Período da parceria: Outubro/2020 a Março de 2021.

Prestação de contas da parceria: mensalmente e, após o término da vigência, em prestação de contas global, com análises e emissão de pareceres mensal e global.

Fundamento legal: Lei federal nº 13.019, de 2014.

Monte Azul Paulista, 28 de Outubro de 2020.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito Municipal

PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

Instrumento da parceria: Termo de Colaboração 018/2020, de 28 de Outubro de 2020.

Entidade da parceria: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Inscrita no CPNJ da Secretaria Federal do Brasil sob nº 50.408.756/0001-42.

Objeto da parceria: Repasse de auxílio financeiro para manutenção despesas de custeio da entidade APAE, exclusivamente o pagamento dos profissionais que atuam na instituição, através de recursos do programa SIGTV Estruturação Custeio disponibilizado pelo Governo Federal por intermédio emenda parlamentar nº 20203717008

Valor total da parceria: R\$ 17.500,00 que será liberado em única parcela

Período da parceria: Outubro/2020 a Março de 2021.

Prestação de contas da parceria: mensalmente e, após o término da vigência, em prestação de contas global, com análises e emissão de pareceres mensal e global.

Fundamento legal: Lei federal nº 13.019, de 2014.

Monte Azul Paulista, 28 de Outubro de 2020.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito Municipal